



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2024

Processo Administrativo n.º 075/2024

A Prefeitura Municipal de Antas, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará a Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 003 de 24 de janeiro de 2024, Decreto nº 006 de 25 de janeiro de 2024, Decreto nº 007 de 26 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data de recebimento das propostas: 12/04/2024, até as 17:00 horas

Endereço: Rua João Félix, nº 95, centro, Antas –Bahia, ou através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviço de perfuração mecânica de poços tubulares profundos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 2.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 2.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 2.2.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 2.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 2.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 2.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- 2.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 2.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 2.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado 24 horas da notificação, desde que não haja majoração do preço.
- 2.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 2.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 2.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade. Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA ou CAU do Estado da BAHIA.
- b) Relação da equipe técnica especializada, essencial à realização dos serviços, devidamente acompanhada dos respectivos currículos profissionais e autorização expressa de sua inclusão na equipe, de profissionais com atribuições para exercer a função de Geólogo/Engenheiro de Minas, com Certidão de Registro no conselho de classe em que figure com visto no Conselho Regional - CREA-BA;
- c) Prova de cadastro da pessoa jurídica no Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.6. CONTRATAÇÃO

3.7. Após a ratificação, caso conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.8. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 4.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 4.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 4.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- 5.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 5.3.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 5.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 5.3.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 5.3.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
- 5.3.5. Anexo V – Planilha composição BDI

Antas, (BA), 09 de abril de 2024.

Emerson Vítor Andrade Santos
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 075/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviço de perfuração mecânica de poços tubulares profundos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratar uma empresa especializada para realizar a perfuração mecânica de poços tubulares profundos em três localidades do município de Antas, Bahia: Fazenda Juazeiro, Fazenda Poços e Fazenda Luís. Os poços serão perfurados com revestimento em tubo geomecânico de PVC, com profundidades variando entre 160 e 350 metros, para garantir o abastecimento de água potável às comunidades afetadas pela estiagem conforme DADOS TÉCNICOS.	Metro	1000	R\$ 323,00	R\$ 323.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por se tratar de um objeto comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 003 de 24 de janeiro de 2024.

2.2. Após verificação, através no Fonte de Preço, que reflete os valores praticados na administração pública, fora levantado os custos para a contratação pretendida.

3. A emergência provocada pela estiagem em Antas demanda medidas imediatas para garantir o fornecimento de água à população. A perfuração mecânica de poços tubulares profundos surge como uma solução eficaz e viável para suprir essa necessidade, proporcionando acesso a uma fonte alternativa e sustentável de água potável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Tal situação foi classificada como estiagem - 1.4.1.1.0v- COBRADE, Nível II, conforme a Portaria nº2060/2022, de 02/02/2022.

3.1 DADOS TÉCNICOS:

Poço em Faz Juazeiro:

- **Localidade:** Comunidade Juazeiro e adjacências
- **Coordenadas UTM:**
 - Longitude: 566751.58 m E
 - Latitude: 8847959.28 m S
- **Energia:** Bifásico 220V
- **Perfuração:** 350 metros
- **Profundidade de Captação de Água:** 280 metros
- **Distância para o reservatório:** 350 metros
- **Altura depois do Poço:** 30 metros
- **Vazão Esperada:** 5.000 litros/h

Poço em Faz. Poços:

- **Localidade:** Comunidade Poços, Lagoa Bonita e adjacências
- **Coordenadas UTM:**
 - Longitude: 577177.00 m E
 - Latitude: 8844280.00 m S
- **Energia:** Trifásico 380V
- **Perfuração:** 250 metros
- **Profundidade de Captação de Água:** 180 metros
- **Distância para o reservatório:** 1,4 km
- **Altura depois do Poço:** 120 metros
- **Vazão Esperada:** 10.000 litros/h

Poço em Faz. Luis:

- **Localidade:** Faz. Luis
- **Coordenadas UTM:**
 - Longitude: 580104.71 m E
 - Latitude: 8846677.31 m S
- **Energia:** Trifásico 380V
- **Perfuração:** 160 metros
- **Profundidade de Captação de Água:** 110 metros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- **Distância:** 300 metros
- **Altura depois do Poço:** 20 metros
- **Vazão Esperada:** 8.000 litros/h

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na sede do Município, em conformidade com as solicitações expedidas através de Ordem de Serviços emitida pela Administração.
6. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.
11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
12. Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do presente contrato.
14. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço executado, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
15. Cumprir rigorosamente os prazos dos serviços pactuados.
16. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
17. Garantir a boa qualidade do serviço executado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

20. Realizar o pagamento pela execução do contrato.
21. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

22. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

23. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as especificações estabelecidas no Termo de referência, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24. FORMA DE PAGAMENTO

25. O pagamento pela execução do serviço objeto deste TR, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de ordem de serviços ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, devidamente atestada pela Fiscalização.

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. Wanderlei dos Santos Santana Júnior, inscrito no CPF sob nº 049.986.965-64, nomeada através do Decreto nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024.
- 30.2 A gestão deste contrato será exercida pela servidora a Sra. Maria Carina Matos Castro Clímaco, inscrita no CPF sob nº 047.062.825-19, nomeada através do Decreto nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024.

31 AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 32 O custo estimado da contratação e os respectivos valores de referência, que são os valores máximos de contratação a ser praticado pela Administração, foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo de atividades.

33 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 34 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

35 PROPOSTA DE PREÇOS

- 36 As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter:
- 37 a) As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 38 b) Preço unitário e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes deste Termo de Referência;
- 39 c) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 40 d) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;
- 41 e) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- 42 f) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- 43 g) A proposta de preço deverá conter detalhadamente e em conformidade com a **Instrução Normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017** a planilha de custos e formação de preços de cada categoria profissional (mão de obra a ser empenhada) e a planilha orçamentária (estimativa de preço).

44 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade. Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA ou CAU do Estado da BAHIA.
- b) Relação da equipe técnica especializada, essencial à realização dos serviços, devidamente acompanhada dos respectivos currículos profissionais e autorização expressa de sua inclusão na equipe, de profissionais com atribuições para exercer a função de Geólogo/Engenheiro de Minas, com Certidão de Registro no conselho de classe em que figure com visto no Conselho Regional - CREA-BA;
- c) Prova de cadastro da pessoa jurídica no Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

45.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

45.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

45.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

45.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

45.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

46 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antas.

46.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1201	1.017	4.4.90.51.00	15000000

Antas,(BA), 06 de abril de 2024.

João Paulo Silva Nolasco
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação
Recursos Hídricos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Processo Administrativo nº 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº 010.390.548-03 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx SSP/XX, e inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviço de perfuração mecânica de poços tubulares profundos, nas condições estabelecidas na Autorização de contratação direta.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratar uma empresa especializada para realizar a perfuração mecânica de poços tubulares profundos em três localidades do município de Antas, Bahia: Fazenda Juazeiro, Fazenda Poços e Fazenda Luís. Os poços serão perfurados com revestimento em tubo geomecânico de PVC, com profundidades variando entre 160 e 350 metros, para garantir o abastecimento de água potável às comunidades afetadas pela estiagem conforme DADOS TÉCNICOS.	Metro	1000	R\$	R\$

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão deste contrato será exercida pela servidora a Sra. Maria Carina Matos Castro Climaco, inscrita no CPF sob nº 047.062.825-19, nomeada através do Decreto nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024.

3.3. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. Wanderlei dos Santos Santana Júnior, inscrito no CPF sob nº 049.986.965-64, nomeada através do Decreto nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024.

4.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pela execução do serviço objeto deste TR, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de ordem de serviços ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, devidamente atestada pela Fiscalização.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar a Prefeitura Municipal de Antas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

- e) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1201	1.017	4.4.90.51.00	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro do Município de Antas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Antas, Bahia, XXXXXXXXXXXXXXXX.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratar uma empresa especializada para realizar a perfuração mecânica de poços tubulares profundos em três localidades do município de Antas, Bahia: Fazenda Juazeiro, Fazenda Poços e Fazenda Luís. Os poços serão perfurados com revestimento em tubo geomecânico de PVC, com profundidades variando entre 160 e 350 metros, para garantir o abastecimento de água potável às comunidades afetadas pela estiagem conforme DADOS TÉCNICOS.	Metro	1000	R\$	R\$

1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o fornecimento, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) O período contratual **será de 04 (quatro) meses** com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

4) O pagamento pela execução do serviço objeto deste TR, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de ordem de serviços ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, devidamente atestada pela Fiscalização.

_____ de 2024

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Anexo IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V –
PLANILHA DE
COMPOSIÇÃO
DO BDI

Base de dados:

B.D.I.:

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME PLANILHA.

Propria - 03/2024 - Bahia

25,80%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

40,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

2,79%

COMPOSIÇÃO DO BDI

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	2,50%
Seguro e Garantia	SG	0,00%
Risco	R	1,30%
Despesas Financeiras	DF	0,31%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos: IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep CPP)	CP	8,65%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,79%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

_____ / dia _____ de _____ 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS